

POLÍTICA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	DIRETRIZES	3
3	REFERÊNCIA	3
4	ABRANGÊNCIA, EXCEÇÕES, VEDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS 4	
5	DEFINIÇÕES	7
6	LIMITES DE ALOCAÇÃO	11
7	RESPONSABILIDADES	14
8	DISPOSIÇÕES FINAIS	16

1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados na gestão das aplicações financeiras da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, controladas e Entidades Ligadas.

2 DIRETRIZES

A Política tem como diretrizes:

- a. Garantir a manutenção do nível e disponibilidade adequados de liquidez das aplicações financeiras;
- b. Limitar a exposição aos riscos: de mercado, de crédito, de liquidez e operacional nas aplicações financeiras, garantindo a preservação do capital;
- c. Garantir a sustentabilidade do negócio através da gestão eficiente e adequada rentabilidade do capital; e
- d. Não adotar, nas aplicações financeiras, exposições cambiais que tenham característica especulativa.¹

3 REFERÊNCIA

- Estatuto Social
- Regimento do Conselho de Administração
- Política de Compliance e Controles Internos
- Política de Gestão de Riscos Corporativos

¹ Para fins desta Política, recursos de terceiros depositados em moeda estrangeira não geram exposição cambial, uma vez que o ativo tem correspondência de valor equivalente no passivo.

4 ABRANGÊNCIA, EXCEÇÕES, VEDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Abrangência

A Política aplica-se à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Companhia), controladas e Entidades Ligadas, no Brasil e no exterior.

Na presente data, as Entidades Ligadas abrangidas por esta Política são as seguintes:

Entidades Ligadas no Brasil

- Associação Bovespa;
 - Associação BM&F;
 - Associação Profissionalizante BM&FBOVESPA;
 - Clube de Atletismo BM&FBOVESPA;
 - Cetip Educacional
 - Fundo de Garantia da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro; e
 - Instituto BM&FBOVESPA.
- a. A Política passará a se aplicar automaticamente às novas empresas controladas e Entidades Ligadas à Companhia, exceto se deliberado de forma contrária pelo Conselho de Administração no momento da constituição ou investimento em tais empresas ou entidades.

4.2 Exceções

- a. Tendo em vista a autonomia operacional, administrativa e financeira, determinada pela regulamentação em vigor, a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) e o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) poderão estabelecer políticas próprias ou solicitar

formalmente suporte operacional da Companhia para gestão das suas aplicações financeiras. Neste último caso, a Companhia adotará esta Política para tais entidades aplicando os mesmos limites estabelecidos para Recursos Próprios no Brasil da Companhia no caso da BSM e para Recursos de Terceiros no Brasil para o MRP.

- b. Tendo em vista a autonomia operacional, administrativa e financeira, determinada pela regulamentação em vigor, as deliberações desta Política não terão aplicabilidade ao BancoB3.
- c. Investimentos em ações decorrentes de parcerias estratégicas não são considerados como aplicações financeiras nos termos desta Política. Com isso, as ações de emissão de empresas, ou quaisquer instrumentos financeiros que venham a ser contratados pela Companhia como consequência do investimento, incluídos aqui instrumentos derivativos, também não deverão ser considerados no escopo desta Política.
- d. A posição atual em ações B3SA3 detida pela Associação Bovespa fica autorizada em caráter de exceção e não será objeto de enquadramento desta Política.
- e. Os recursos mantidos em contas correntes nacionais em depósito à vista (não remunerados), que estejam relacionados a bloqueio judicial na Central Depositária de proventos deliberados, sobras de caixa não passíveis de aplicação financeira em tempo e saldos mantidos em contas correntes de fundos de investimentos, ficam autorizados em caráter de exceção e não serão objeto de enquadramento desta Política.
- f. As aplicações em instrumentos de renda variável e commodities são permitidas exclusivamente para cumprimento de obrigações específicas das câmaras, determinações legais ou com finalidade de proteção de passivos ou passivos contingentes contra oscilações de mercado (*Hedge*).

4.3 Vedações

- a. A Companhia, controladas e Entidades Ligadas não podem, isolada ou conjuntamente deter mais do que 20% de uma mesma emissão de Título Público Federal ou Global Bond emitido pelo Brasil.
- b. Os Derivativos Destinados a Operações de *Hedge* visam à proteção das posições detidas à vista², ficando vedadas as posições direcionais e operações alavancadas.
- c. Fica vedada a aquisição de CDBs vinculados, debêntures corporativas e qualquer outro ativo cujo risco de crédito final não seja relacionado a uma Instituição Autorizada no Brasil ou no Exterior ou Emissor Soberano Autorizado.
- d. Fica vedada a aquisição de títulos de crédito privado para a Companhia.
- e. As controladas e Entidades Ligadas no Exterior que vierem a investir em Títulos de Crédito Privado Autorizados, não podem, isolada ou conjuntamente deter mais do que 20% de uma mesma emissão de Título de Crédito Privado Autorizado emitido por Instituição Autorizada no Exterior³;

4.4 Considerações Gerais

- a. Fica autorizada a aplicação em fundos de investimentos, os quais devem possuir em sua carteira somente Ativos Autorizados nesta política. Tais fundos devem ter como gestores, administradores e custodiantes Instituições Autorizadas no Brasil ou Instituições Autorizadas no Exterior.
- b. Para efeito de apuração dos limites de alocação estabelecidos no item 5, as operações sintéticas (ativo subjacente combinado com Derivativos

² Para fins desta Política operações de *hedge* de posições à vista abrangem a proteção de posição proprietária e posições originadas com derivativos (operações casadas Pré/DI Futuro).

³ Aplica-se a títulos de crédito privado de emissão pública.

Destinados a Operações de *Hedge*) devem ser enquadradas conforme seu fator de risco final.

- c. O desenquadramento passivo com respeito ao Rating das Instituições Autorizadas no Brasil e no Exterior e dos Emissores Soberanos Autorizados, resultante de alteração no Rating será tolerado por até 60 dias contados da data do anúncio de tal alteração, sem que se caracterize descumprimento desta Política.
- d. O Comitê de Riscos e Financeiro deverá ser informado, caso algum dos limites de alocação desta Política seja descumprido.

5 DEFINIÇÕES

5.1 Recursos de Terceiros, Recursos Próprios da Companhia, Recursos Próprios das controladas e Entidades Ligadas, no Brasil e no Exterior

- a. **Recursos de Terceiros no Brasil:** soma do saldo em espécie depositado como garantia nas câmaras, recursos mantidos em contas correntes nacionais em depósito à vista (não remunerados), que estejam relacionados a bloqueio judicial na Central Depositária de proventos deliberados e proventos a repassar sob gestão da Companhia.
- b. **Recursos de Terceiros no Exterior:** soma do saldo em espécie depositado como garantia nas câmaras e repasse de proventos no exterior, sob gestão da Companhia ⁴.
- c. **Recursos Próprios da Companhia no Brasil:** recursos de titularidade da Companhia no Brasil (ou seja, excluindo-se os Recursos de Terceiros).

⁴ Para fins desta Política, recursos de terceiros depositados em moeda estrangeira não geram exposição cambial.

- d. **Recursos Próprios da Companhia no Exterior:** recursos de titularidade da Companhia no exterior (ou seja, excluindo-se os Recursos de Terceiros).
- e. **Recursos Próprios de controladas e Entidades Ligadas no Brasil:** recursos de titularidade das controladas e Entidades Ligadas no Brasil.
- f. **Recursos Próprios de controladas e Entidades Ligadas no Exterior:** recursos de titularidade das controladas e Entidades Ligadas no exterior.

5.2 Ativos Autorizados

- a. **Ativos Autorizados para Recursos de Terceiros no Brasil:** títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
- b. **Ativos Autorizados para Recursos de Terceiros no Exterior:** depósitos à vista (remunerados⁵ ou não remunerados).
- c. **Ativos Autorizados para Recursos Próprios da Companhia no Brasil:** títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
- d. **Ativos Autorizados para Recursos Próprios da Companhia no Exterior:** depósitos à vista (remunerados⁶ ou não remunerados) e títulos públicos soberanos de Emissores Soberanos Autorizados.
- e. **Ativos Autorizados para Recursos Próprios de controladas e Entidades Ligadas no Brasil:** títulos públicos federais, operações

⁵ Aplicações financeiras em instrumentos tais como Overnight, Money Market Accounts, Interest Bearing Accounts, Savings Accounts. O risco de crédito deve limitar-se à instituição financeira na qual o recurso é aplicado. Considera-se ainda que os retornos das aplicações financeiras em conta remunerada ou *overnight* são pós-fixados.

⁶ Aplicações financeiras em instrumentos tais como Overnight, Money Market Accounts, Interest Bearing Accounts, Savings Accounts. O risco de crédito deve limitar-se à instituição financeira na qual o recurso é aplicado. Considera-se ainda que os retornos das aplicações financeiras em conta remunerada ou *overnight* são pós-fixados.

compromissadas com lastro em títulos públicos federais e Títulos de Crédito Privado Autorizados.

- f. **Ativos Autorizados para Recursos Próprios de controladas e Entidades Ligadas no Exterior:** depósitos à vista (remunerados⁷ ou não remunerados), títulos públicos soberanos de Emissores Soberanos Autorizados e Títulos de Crédito Privado Autorizados.

5.3 Derivativos

São contratos negociados em Bolsa ou Balcão utilizados para a proteção de outros ativos da carteira de Recursos Próprios exclusivamente para operações de *Hedge*.

Para cálculo de seu valor considera-se o valor *notional* da posição à mercado na data de apuração.

A utilização de derivativos está limitada a um % Limite de Derivativos de 20%.

Para fins desta Política, calcula-se o % Limite de Derivativos como sendo:

% Limite de Derivativos = (Valor *Notional* dos Derivativos) / ((Total da Carteira de Recursos Próprios sem incluir o Valor *Notional* dos Derivativos))

5.4 Liquidez

É o prazo, contado em dias úteis, necessário para que os recursos financeiros, que eventualmente não estejam depositados em conta corrente de livre movimentação, se tornem disponíveis para a livre movimentação.

5.5 Rating

É a nota de classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's Ratings Services (S&P) ou a nota de nível de classificação de risco atribuída pela Moody's Investors Service traduzida para sua nota equivalente na escala da

⁷ Idem.

S&P. Quando a entidade avaliada tiver notas atribuídas por ambas agências de classificação de risco, o Rating será a nota mais baixa.

5.6 Duração Modificada

É o prazo médio ponderado, contado em dias corridos (DC) de um fluxo de caixa, considerando-se o custo de oportunidade do dinheiro no tempo e seus valores presentes. Para efeito de apuração da Duração Modificada de uma carteira de aplicações financeiras, considerar-se-á que os fundos de investimento abertos e Letras Financeiras do Tesouro (LFT) possuem Duração Modificada igual a 1 (um) dia.

5.7 Instituições e Emissores Soberanos Autorizados

- a. **Instituições Autorizadas no Brasil:** instituições financeiras que possuam Rating das obrigações sênior e sem garantia equivalente a br.AA- na escala local da S&P, ou a no mínimo o rating soberano do Brasil na escala global em moeda estrangeira da S&P
- b. **Instituições Autorizadas no Exterior:** (i) subsidiárias e branches de Instituições Autorizadas no Brasil, desde que possuam Rating das obrigações sênior e sem garantia equivalente a no mínimo o rating soberano do Brasil na escala global em moeda estrangeira da S&P, e (ii) instituição financeira que possua Rating das obrigações sênior e sem garantia equivalente a no mínimo A- na escala global da S&P.
- c. **Emissores Soberanos Autorizados:** (i) no Brasil, o Governo Federal (Títulos Públicos Federais), e (ii) no exterior, o Brasil (Global Bonds) e os seguintes países (G7): EUA, Reino Unido, Alemanha, Canadá, Japão, França e Itália, desde que tais países do G7 possuam Rating das suas obrigações sênior e sem garantia equivalente a no mínimo A- na escala global da S&P.

5.8 Natureza do Retorno da Aplicação

- a. Retorno Pós-Fixado: aplicações cuja taxa de retorno não seja conhecida no momento da sua contratação (tais como, mas não limitadas a, CDI, Selic, Fed Funds Rate, Libor, Euribor).
- b. Retorno Pré-Fixado: aplicações cuja taxa de retorno seja conhecida no momento de sua contratação.
- c. Retorno Inflação: aplicações cuja taxa de retorno esteja parcialmente atrelada à variação da inflação.
- d. Retorno Cambial: aplicações cujo retorno esteja atrelado à variação de moedas distintas de sua moeda funcional.

5.9 Títulos de Crédito Privado Autorizados

Certificados de Depósitos, Letras Financeiras, Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE), *Certificates of Deposit*, *Notes*, *Bonds*, ou outras obrigações sêniores emitidas por Instituição Autorizada no Brasil ou no Exterior, exceto obrigações vinculadas que tenham risco subjacente diferente do risco do emissor; ou ainda operações compromissadas com lastro em títulos emitidos por empresa de Leasing que se enquadre na definição de Instituição Autorizada.

6 LIMITES DE ALOCAÇÃO

6.1 Recursos de Terceiros no Brasil

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados para Recursos de Terceiros no Brasil, sempre tendo como contraparte Instituições Autorizadas no Brasil e Emissores Autorizados;
- b. Alocação de 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós-Fixado;
- c. As aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e
- d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 90DC.

6.2 Recursos de Terceiros no Exterior

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados para Recursos de Terceiros no Exterior, sempre tendo como contraparte Instituições Autorizadas no Exterior;
- b. Alocação de 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós-Fixado;
- c. As aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e
- d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 90DC.

6.3 Recursos Próprios da Companhia no Brasil

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados para Recursos Próprios da Companhia no Brasil, de forma combinada, em títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais;
- b. Alocação entre 85% e 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós-fixado; e entre 0% e 15% em aplicações financeiras com Retorno Pré-fixado, Retorno Inflação ou Retorno Cambial;
- c. Entre 90% e 100% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e entre 0% e 10% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez entre D1 e D90;
- d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 90DC.

6.4 Recursos Próprios da Companhia no Exterior

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados para Recursos Próprios da Companhia no Exterior, sendo entre 85% e 100%, de forma combinada, em depósitos à vista (remunerados ou não remunerados); entre 0% e 15% em títulos públicos soberanos de Emissores Soberanos Autorizados;
- b. Alocação entre 85% e 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós-fixado; e entre 0% e 15% em aplicações financeiras com Retorno Pré-fixado, Retorno Inflação ou Retorno Cambial;

- c. Entre 90% e 100% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e entre 0% e 10% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez entre D1 e D90;
- d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 90DC.
- e. Entre 0% e 15% da soma dos Recursos Próprios da Companhia no Brasil e dos Recursos Próprios da Companhia no Exterior (calculados em Reais), podem ser representados, de forma combinada, por Recursos Próprios da Companhia no Exterior e Recursos Próprios da Companhia no Brasil com Retorno Cambial.

6.5 Recursos Próprios de controladas e Entidades Ligadas no Brasil

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados para Recursos Próprios controladas e Entidades Ligadas no Brasil, sendo entre 80% e 100%, de forma combinada, em títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e entre 0% e 20% em Títulos de Crédito Privado Autorizados, sempre tendo como contraparte Instituições Autorizadas no Brasil e Emissores Autorizados;
- b. Alocação entre 85% e 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós-fixado; e entre 0% e 15% em aplicações financeiras com Retorno Pré-fixado, Retorno Inflação ou Retorno Cambial;
- c. Entre 60% e 100% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e entre 0% e 40% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez entre D1 e D90;
- d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 180DC.

6.6 Recursos Próprios de controladas e Entidades Ligadas no Exterior

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados para Recursos Próprios de controladas e Entidades Ligadas no Exterior, de forma combinada, em depósitos à vista (remunerados ou não remunerados), títulos públicos soberanos de Emissores Soberanos Autorizados, Títulos de Crédito

- Privado Autorizados tendo como contraparte Instituições Autorizadas no Exterior e Emissores Autorizados;
- b. Alocação entre 85% e 100% em aplicações financeiras com Retorno Pós-fixado; e entre 0% e 15% em aplicações financeiras com Retorno Pré-fixado, Retorno Inflação ou Retorno Cambial;
 - c. Entre 60% e 100% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e entre 0% e 40% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez entre D1 e D90;
 - d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 180DC.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Conselho de Administração

- i. Deliberar sobre as revisões da Política de Aplicações Financeiras.

7.2 Diretoria Colegiada

- i. Analisar a Política de Aplicações Financeiras, assim como quaisquer revisões, submetendo-a a deliberação do Conselho de Administração;
- ii. Identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização.

7.3 Vice-Presidência Financeira Corporativa e de Relações com Investidores

- i. Fazer cumprir as determinações da Política de Aplicações Financeiras, gerenciando os recursos financeiros da Companhia, controladas e Entidades Ligadas; e
- ii. Reavaliar periodicamente a adequação da Política às necessidades da Companhia, controladas e Entidades Ligadas.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para a gestão das aplicações financeiras da Companhia, controladas e Entidades Ligadas.

Vigência: a partir de 26/07/2019.

1ª versão: 20/08/2015

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Planejamento e Tesouraria
Revisão	Diretoria Colegiada Diretoria de Governança e Gestão Integrada
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Data
1	NA	NA	NA	20/08/2015
2	4.7 (a) e (b)	Alteração do Rating mínimo na escala global em moeda estrangeira da S&P de BBB- para BB+	Redução da nota de rating de instituições financeiras pela S&P	01/10/2015
3	Diversos	Aprimoramentos de redação	-	18/02/2016
4	3.2 (c) e 4.7 (a) e (b)	Ajustes de redação e alteração do rating mínimo na escala local da S&P para AA- e para BB- na escala global em moeda estrangeira da S&P	Redução da nota de rating de instituições financeiras pela S&P	23/09/2016
5	3.1.	Inclusão de controladas na abrangência Ajustes de razão social e estrutura organizacional B3	B3Juntos	11/08/2017
6	3	Inclusão do item 3 Referência	-	26/07/2019
	4.1.	Inclusão da Entidade Ligada Cetip Educacional	Complementar o rol de Empresas Ligadas	

	4.2. b	Ajuste de razão social	Razão social do Banco BM&FBOVESPA alterada para Banco B3	
	Antigo item 3.2.d e novo item 4.2. e	Aprimoramento de redação	-	
	Item 4.3. a, e.			
	4.4. d., 5.7.a. e 5.7.b.	Exclusão do item 4.4 d e exclusão da explicitação da nota de rating soberana nos itens 5.7.a e 5.7.b.	Eliminar a necessidade de formalização ao CA de um evento que não traz risco à Cia.	